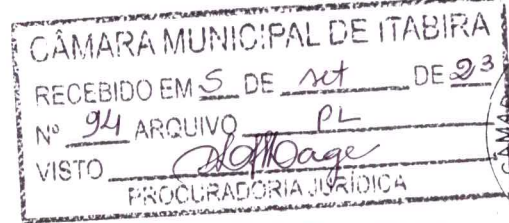




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 94 /2023

Presidente da Câmara para a  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara M. de Itabira, 05/09/2023

  
Presidente

**DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO ESPECIAL PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO A SERVIÇO DA JUSTIÇA COMUM, FEDERAL (TRABALHO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os Oficiais da Justiça Comum, Federal (Trabalho) lotados na comarca de Itabira/MG, quando no exercício de suas funções, autorizados a estacionarem gratuitamente em todas as ruas do perímetro urbano, desde que licenciado pelo Executivo.

§1º- O disposto no caput deste artigo fica condicionado a avaliação da autoridade de trânsito no local, que poderá impedir o estacionamento de veículos licenciado, quando considerar que isto representa risco à ordem e a segurança no trânsito.

§2º- O estacionamento será permitido pelo tempo máximo de 60 min (sessenta minutos), podendo ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, se necessário for a cumprimento de diligência.

§3º- Durante o tempo em que o veículo estiver estacionado, sua sinalização de emergência permanecerá acionada.

§4º- Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, serão requisitos essenciais para que os Oficiais de Justiça obtenham a permissão, observados cumulativamente:

**I** – porte da Cédula de Identidade Funcional;

**II** – o devido cadastramento do profissional junto à Superintendência de Transporte e Trânsito- TRANSITA.

**III** – manter o cartão de licenciamento especial em local visível no painel do veículo utilizado pelo profissional.



**Art. 2º** O veículo de que se trata esta Lei portará, no painel dianteiro, inscrição com os seguintes dizeres, conforme o caso:


**I-** “Poder jurídico - Oficial de Justiça, Avaliador em serviço”.

**Art. 3º** O executivo impedirá cartão de licenciamento especial, para que deverá permanecer no painel do veículo de que trata esta Lei, quando utilizar em serviço. Parágrafo único. A confecção do cartão de licenciamento especial será de responsabilidade do Executivo.

**Art. 4º** O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabira-MG, 28 de agosto de 2023.

  
**BERNARDO ROSA**  
**VEREADOR-AVANTE**




## JUSTIFICATIVA

Os oficiais de justiça são responsáveis por efetivar as decisões judiciais no Brasil. Seja quando comunicam uma citação, seja quando realizam um ato de penhora, os oficiais de justiça compõem o braço externo do Poder Judiciário e, por isso, convivem diretamente com as dificuldades do trânsito e estacionamento.

Para lidar com esse problema, o presente Projeto de Lei facilitará a parada e estacionamento dos oficiais de justiça lotados na comarca de Itabira/MG, nos locais em prestarão serviço.

Desta forma, os oficiais de justiça são responsáveis pelo acesso à justiça e, facilitar o seu trabalho é caminhar no sentido de um Judiciário mais ágil e efetivo. Na prática, os oficiais efetivam a justiça para todos. A justiça cumpre o papel essencial de tornar ela mais célere. São peças fundamentais desse grande anseio nacional por democracia e por uma justiça mais barata.

Itabira-MG, 28 de agosto de 2023.

  
**BERNARDO ROSA**  
**VEREADOR-AVANTE**